



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 771/88

DATA: 3 de maio de 1988.

SÚMULA: Altera a Lei Municipal nº [759/88](#), concede reajuste dos níveis do pessoal da Prefeitura e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a alterar o código 004, anexo II, do artigo 1º - da Lei Municipal nº [759](#), de 22 de março de 1988, o qual passará a ter sua redação de acordo com o quadro apenso a presente Lei.

Art. 2º - Autoriza o Executivo Municipal a majorar em 40% (quarenta por cento), a partir de 1º de maio de 1988 os vencimentos do pessoal ativo e inativo da Prefeitura de Pato Branco, observando os níveis e cargos respectivos do quadro próprio, com exceção dos constantes no artigo 1º desta Lei.

Parágrafo único. O Executivo Municipal baixará por Decreto a atualização das Tabelas de Vencimentos e gratificações, bem como diárias para os funcionários em serviço fora de seu domicílio, com os novos valores decorrentes da majoração ora concedida.

Art. 3º - Os aumentos a que se refere o artigo 2º desta Lei, visa antecipar os prováveis aumentos de salários através do Governo Federal.

Parágrafo único. Caso o percentual adotado pelo Governo Federal seja superior ao previsto nesta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a baixar Decreto concedendo complemento salarial até os índices fixados.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de 1º de maio, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 3 de maio de 1988.



Astério Rigon
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II

QUADRO DEMONSTRATIVO			
Código	Série de Classes Grupo de Ocupações	Funções	Nível
004	4. Serviços relativos a ensino 4.1 Magistério I 4.2 Magistério II 4.3 Magistério III	Professor não habilitado com regência de classe: a) jornada de 4h (20 h semanais) b) jornada de 8h (40 h semanais) Professor habilitado (curso específico de 2º Grau, com regência de classe: a) jornada de 4h (20 h semanais) c) jornada de 8h (40h semanais) Cargo de direção (obrigatoriamente ocupado por professor habilitado): a) escola com 1 turno b) escola com 2 turnos.	2.30 SR* 2x2.30 SR 3.00 SR 2x3.00 SR 3.00 SR 4.00 SR

- SR - Salário de Referência vigente à época.